



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO N°: 36960/25

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, MUNICÍPIO DE FÊNIX, MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL, MUNICÍPIO DE GOIOXIM, MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA, MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA, MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS, MUNICÍPIO DE QUITANDINHA, MUNICÍPIO DE REALEZA, MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE, MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 654/25 - Tribunal Pleno

Processo de Homologação de Recomendações.

Coordenadoria de Auditorias – CAUD.

Fiscalização realizada em diversos municípios referente à área de Assistência Social, em cumprimento ao PAF. Avaliação de políticas e ações a fim de prestar assistência a pessoas em condições de vulnerabilidade social. Recomendações. Homologação

RELATÓRIO

1. Trata-se de processo de homologação de recomendações oriundas de relatórios de auditoria (peças 3 a 18) encaminhados pela Coordenadoria de Auditorias – CAUD, em decorrência de fiscalização realizada nos Municípios de: Jaguariaíva, Céu Azul, Fênix, Flor da Serra do Sul, Goioxim, Guamiranga, Itaipulândia, Janiópolis, Mandaguaçu, Nova Esperança, Porto Amazonas, Quitandinha, Realeza, Santa Tereza do Oeste, Santa Terenzinha de Itaipu e São João do Triunfo. Os trabalhos abrangeram a área de Assistência Social, em conformidade com o Plano Anual de Fiscalização de 2024-2025 deste Tribunal.

Consta dos relatórios que os procedimentos de auditoria tiveram por objetivo avaliar a gestão dos municípios para identificar e assistir as pessoas em condições de vulnerabilidade social na Proteção Social Básica.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Como resultado dos trabalhos, foram identificados 8 (oito) achados, em razão dos quais foram sugeridas as seguintes recomendações, conforme quadro resumido nas fls. 2/42 da peça 2:

Achado 1 - O Município não estruturou os instrumentos de planejamento da Assistência Social de maneira adequada		
Recomendação 1.1		
Considerando a inobservância ao artigo 165, § 4º, da Constituição Federal e ao art. 19 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS, 2012), recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao amparo legal para as despesas previstas no PMAS:		
- Adequar os instrumentos de planejamento no sentido de que haja mínima concatenação entre o PPA (2026-2029) e o PMAS (2026-2029), para que os programas, ações e objetivos estejam previstos de maneira ampla no Plano Plurianual e de maneira específica no PMAS.		
Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
CÉU AZUL	Laurindo Sperotto, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.960.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Eloi Kafer, xxx.489.xxx-xx - Controle Interno
FLOR DA SERRA DO SUL	Valmor Felipe Junior, Prefeito(a) Municipal de 2021 a 2028, CPF nº xxx.263.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Márcia Vargas da Silva, xxx.282.xxx-xx - Controle Interno
GOIOXIM	Eder dos Santos, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.993.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Clovis Pedro de Lima, xxx.989.xxx-xx - Controle Interno
ITAIPULÂNDIA	Lindolfo Martins Rui, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.754.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Leomar Abegg, xxx.333.xxx-xx - Controle Interno
JANIÓPOLIS	Eides Guedes, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.665.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Bruno Jose Tomas, xxx.046.xxx-xx - Controle Interno



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

MANDAGUAÇU	Jose Roberto Mendes, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.536.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Isabella Baule de Oliveira, xxx.783.xxx- xx - Controle Interno
REALEZA	Paulo Cezar Casaril, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.757.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Evandro Jose Frizzo, xxx.033.xxx-xx - Controle Interno
SANTA TEREZA DO OESTE	Amarildo Rigolin, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.237.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Vera Lucia Biss, xxx.189.xxx-xx - Controle Interno
Recomendação 1.2		
Considerando a inobservância do art. 30, III, Lei nº 8.742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social; art. 18, §2º, IV, V, X, Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS, 2012), recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 12 (doze) meses , contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à existência de Plano com dados objetivos e elementos concretos para auxílio na tomada de decisão do gestor e cumprimento de um dos requisitos para recebimento de repasses previstos na LOAS:		
<p style="text-align: center;">- Incluir no Plano Municipal de Assistência Social (PMAS): Diagnóstico Socioterritorial; objetivos gerais e específicos; diretrizes e prioridades deliberadas; ações e estratégias correspondentes para sua implementação; metas anualizadas; resultados e impactos esperados; recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários; cobertura da rede prestadora de serviços; indicadores de monitoramento e avaliação.</p>		
O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do Plano Municipal de Assistência Social (PMAS) vigente, estruturado e que contenha os seguintes elementos: Diagnóstico Socioterritorial; objetivos gerais e específicos; diretrizes e prioridades deliberadas; ações e estratégias correspondentes para sua implementação; metas anualizadas; resultados e impactos esperados; recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários; cobertura da rede prestadora de serviços; indicadores de monitoramento e avaliação.		
O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.		
Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
CÉU AZUL	Laurindo Sperotto, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.960.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Eloi Kafer, xxx.489.xxx-xx - Controle Interno



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

FÊNIX	Euripedes Molina Tasca Junior, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.715.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Laudineia do Lago Nascimento do Carmo, xxx.383.xxx-xx - Controle Interno
FLOR DA SERRA DO SUL	Valmor Felipe Junior, Prefeito(a) Municipal de 2021 a 2028, CPF nº xxx.263.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Márcia Vargas da Silva, xxx.282.xxx-xx - Controle Interno
JAGUARIAÍVA	Jose Sloboda, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.333.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Nara Giselle Bueno, xxx.517.xxx-xx - Controle Interno
JANIÓPOLIS	Eides Guedes, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.665.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Bruno Jose Tomas, xxx.046.xxx-xx - Controle Interno
MANDAGUAÇU	Jose Roberto Mendes, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.536.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Isabella Baule de Oliveira, xxx.783.xxx-xx - Controle Interno
PORTO AMAZONAS	Elias Jocid Gomes da Costa, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.490.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Cassia Lizyane Breda de Moraes, xxx.030.xxx-xx - Controle Interno
QUITANDINHA	Jose Ribeiro de Moura, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.958.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Ana Paula de Rezende, xxx.079.xxx-xx - Controle Interno
REALEZA	Paulo Cezar Casaril, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.757.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Evandro Jose Frizzo, xxx.033.xxx-xx - Controle Interno
SANTA TEREZA DO OESTE	Amarildo Rigolin, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.237.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Vera Lucia Biss, xxx.189.xxx-xx - Controle Interno
Recomendação 1.3		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Considerando a inobservância ao artigo 165, I, § 1º, da Constituição Federal recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, **no prazo de 12 meses**, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao aprimoramento do planejamento municipal e que haja recursos públicos destinados à política de Assistência Social:

- Incluir no Plano Plurianual (2026-2029): programa, objetivos (diretrizes), ações e metas relacionadas à Assistência Social.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do Plano Plurianual municipal vigente, no qual apresente programa, objetivos (diretrizes), ações e metas relacionadas à Assistência Social. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
FLOR DA SERRA DO SUL	Valmor Felipe Junior, Prefeito(a) Municipal de 2021 a 2028, CPF nº xxx.263.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Márcia Vargas da Silva, xxx.282.xxx-xx - Controle Interno
ITAIPULÂNDIA	Lindolfo Martins Rui, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.754.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Leomar Abegg, xxx.333.xxx-xx - Controle Interno
MANDAGUAÇU	Jose Roberto Mendes, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.536.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Isabella Baule de Oliveira, xxx.783.xxx- xx - Controle Interno
SÃO JOÃO DO TRIUNFO	Mario Cezar da Silva, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.332.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Juliano Gabre Mendes, xxx.038.xxx-xx - Controle Interno

Achado 2 - O Município não estruturou a área Vigilância Socioassistencial de maneira adequada.

Recomendação 2.1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Considerando a inobservância dos art. 30, I e II, V, art. 37, Caput, art. 59, VII - Constituição Federal; Art. 87, art. 88, caput e

§2º, art. 89, art. 90, parágrafo único, art. 91 e art. 94 - Resolução CNAS nº 33/12 – NOB/SUAS; Orientação Técnica da Vigilância Socioassistencial – Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome: Ponto “5.1 Equipe e Habilidades técnicas”, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), **no prazo de 12 (doze) meses**, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à "despersonalização" dos procedimentos, à minimização dos efeitos da rotatividade de pessoal e à facilitação do treinamento de novos agentes incorporados ao trabalho de vigilância socioassistencial:

- Elaborar e implementar Protocolo de Operacionalização contendo diretrizes para: (i) a elaboração e atualização do Diagnóstico Socioterritorial, com frequência de atualização, procedimento de coleta de dados e suas fontes; (ii) procedimentos específicos do processo de Monitoramento e Avaliação que será promovido pela vigilância Socioassistencial; (iii) os procedimentos com previsão de elaboração de relatórios periodicamente com os dados do RMA (atendimentos realizados nos CRAS, CREAS e outras unidades da Assistência Social) e do Cadastro Único (relatórios de cumprimentos de condicionalidades e outros); (iv) os procedimentos prevendo o encaminhamento periódico de dados à vigilância socioassistencial por parte da rede parceira referenciada sobre os seus atendimentos/serviços prestados; (v) a indicação de uma equipe responsável pela função.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de ato normativo que institua um Protocolo de Operacionalização da Vigilância Socioassistencial contendo diretrizes para: (i) a elaboração e atualização do Diagnóstico Socioterritorial, com frequência de atualização, procedimento de coleta de dados e suas fontes; (ii) procedimentos específicos do processo de Monitoramento e Avaliação que será promovido pela vigilância Socioassistencial; (iii) os procedimentos com previsão de elaboração de relatórios periodicamente com os dados do RMA (atendimentos realizados nos CRAS, CREAS e outras unidades da Assistência Social) e do Cadastro Único (relatórios de cumprimentos de condicionalidades e outros); (iv) os procedimentos que prevê o encaminhamento periódico de dados à vigilância socioassistencial por parte da rede parceira referenciada sobre os seus atendimentos/serviços prestados; (v) a indicação de uma equipe responsável pela função. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
CÉU AZUL	Laurindo Sperotto, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.960.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Eloi Kafer, xxx.489.xxx-xx - Controle Interno
FÊNIX	Euripedes Molina Tasca Junior, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.715.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Laudineia do Lago Nascimento do Carmo, xxx.383.xxx-xx - Controle Interno



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

FLOR DA SERRA DO SUL	Valmor Felipe Junior, Prefeito(a) Municipal de 2021 a 2028, CPF n° xxx.263.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Márcia Vargas da Silva, xxx.282.xxx-xx - Controle Interno
GOIOXIM	Eder dos Santos, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF n° xxx.993.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Clovis Pedro de Lima, xxx.989.xxx-xx - Controle Interno
GUAMIRANGA	Marcelo Leite, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF n° xxx.486.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Andre Luiz Gonçalves dos Santos, xxx.468.xxx-xx - Controle Interno
ITAIPULÂNDIA	Lindolfo Martins Rui, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF n° xxx.754.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Leomar Abegg, xxx.333.xxx-xx - Controle Interno
JAGUARIAÍVA	Jose Sloboda, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF n° xxx.333.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Nara Giselle Bueno, xxx.517.xxx-xx - Controle Interno
JANIÓPOLIS	Eides Guedes, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF n° xxx.665.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Bruno Jose Tomas, xxx.046.xxx-xx - Controle Interno
MANDAGUAÇU	Jose Roberto Mendes, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF n° xxx.536.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Isabella Baule de Oliveira, xxx.783.xxx-xx - Controle Interno
QUITANDINHA	Jose Ribeiro de Moura, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF n° xxx.958.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Ana Paula de Rezende, xxx.079.xxx-xx - Controle Interno
REALEZA	Paulo Cesar Casaril, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF n° xxx.757.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Evandro Jose Frizzo, xxx.033.xxx-xx - Controle Interno
SANTA TEREZA DO OESTE	Amarildo Rigolin, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF n° xxx.237.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Vera Lucia Biss, xxx.189.xxx-xx - Controle Interno
SÃO JOÃO DO TRIUNFO	Mario Cesar da Silva, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF n° xxx.332.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Juliano Gabre Mendes, xxx.038.xxx-xx - Controle Interno
Recomendação 2.2		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Considerando a inobservância dos art. 30, I e II, V, art. 37, Caput, art. 59, VII - Constituição Federal Art. 37, Caput, art. 59, VII – Constituição Federal; Art. 87, art. 88, caput e §2º, art. 89, art. 90, parágrafo único, art. 91 e art. 94 - Resolução CNAS nº 33/12 – NOB/SUAS; Orientação Técnica da Vigilância Socioassistencial – Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome: Ponto “3.3 Elaboração de Diagnóstico e Estudos”; recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), **no prazo de 12 (doze) meses**, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao aprimoramento no planejamento municipal e ao conhecimento da realidade socioassistencial do município:

- Produzir Diagnóstico Socioterritorial, contendo, no mínimo: variáveis e indicadores de contexto econômico e social do município; as principais demandas oriundas das situação de risco e vulnerabilidade social para os Serviços e Benefícios Socioassistenciais; indicadores sobre a capacidade de oferta de serviços socioassistenciais da rede de proteção social nos territórios do município; indicadores que correlacionem demanda e oferta, segundo os Serviços Socioassistenciais Tipificados e, eventualmente, públicos específicos; variáveis e indicadores relativos à estrutura de oferta das demais políticas públicas e a intersetorialidade com assistência social; indicadores territorializados.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação do Diagnóstico Socioterritorial municipal atualizado, contendo, no mínimo: variáveis e indicadores de contexto econômico e social do município; as principais demandas oriundas das situações de risco e vulnerabilidade social para os Serviços e Benefícios Socioassistenciais; indicadores sobre a capacidade de oferta de serviços socioassistenciais da rede de proteção social nos territórios do município; indicadores que correlacionem demanda e oferta, segundo os Serviços Socioassistenciais Tipificados e, eventualmente, públicos específicos; variáveis e indicadores relativos à estrutura de oferta das demais políticas públicas e a intersetorialidade com assistência social; indicadores territorializados. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
CÉU AZUL	Laurindo Sperotto, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.960.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Eloi Kafer, xxx.489.xxx-xx - Controle Interno
FÊNIX	Eurípedes Molina Tasca Junior, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.715.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Laudineia do Lago Nascimento do Carmo, xxx.383.xxx-xx - Controle Interno
FLOR DA SERRA DO SUL	Valmor Felipe Junior, Prefeito(a) Municipal de 2021 a 2028, CPF nº xxx.263.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Márcia Vargas da Silva, xxx.282.xxx-xx - Controle Interno
GOIOXIM	Eder dos Santos, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.993.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Clovis Pedro de Lima, xxx.989.xxx-xx - Controle Interno



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

	substituí-lo(a).	
GUAMIRANGA	Marcelo Leite, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.486.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Andre Luiz Gonçalves dos Santos, xxx.468.xxx-xx - Controle Interno
ITAIPULÂNDIA	Lindolfo Martins Rui, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.754.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Leomar Abegg, xxx.333.xxx-xx - Controle Interno
JAGUARIAÍVA	Jose Sloboda, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.333.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Nara Giselle Bueno, xxx.517.xxx-xx - Controle Interno
JANIÓPOLIS	Eides Guedes, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.665.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Bruno Jose Tomas, xxx.046.xxx-xx - Controle Interno
MANDAGUAÇU	Jose Roberto Mendes, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.536.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Isabella Baule de Oliveira, xxx.783.xxx- xx - Controle Interno
QUITANDINHA	Jose Ribeiro de Moura, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.958.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Ana Paula de Rezende, xxx.079.xxx-xx - Controle Interno
REALEZA	Paulo Cezar Casaril, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.757.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Evandro Jose Frizzo, xxx.033.xxx-xx - Controle Interno
SANTA TEREZA DO OESTE	Amarildo Rigolin, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.237.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Vera Lucia Biss, xxx.189.xxx-xx - Controle Interno
SÃO JOÃO DO TRIUNFO	Mario Cezar da Silva, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.332.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Juliano Gabre Mendes, xxx.038.xxx-xx - Controle Interno
Recomendação 2.3		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Considerando a inobservância da Resolução CNAS n°33/12 – NOB/SUAS e da Orientação Técnica da Vigilância Socioassistencial, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, **no prazo de 6 (seis) meses**, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao conhecimento sobre a real demanda e necessidade dos serviços e à economia de trabalho com enfoque direcionado ao público:

- Promover levantamento da demanda populacional pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), dividido em faixas etárias e o levantamento da demanda populacional que necessita de atendimento, acompanhamento ou acolhida em domicílio.**

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do levantamento da demanda populacional municipal pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), dividido em faixas etárias e o levantamento da demanda populacional que necessita de atendimento, acompanhamento ou acolhida em domicílio. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
CÉU AZUL	Laurindo Sperotto, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.960.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Eloi Kafer, xxx.489.xxx-xx - Controle Interno
FÊNIX	Euripedes Molina Tasca Junior, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.715.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Laudineia do Lago Nascimento do Carmo, xxx.383.xxx-xx - Controle Interno
GOIOXIM	Eder dos Santos, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.993.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Clovis Pedro de Lima, xxx.989.xxx-xx - Controle Interno
GUAMIRANGA	Marcelo Leite, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.486.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Andre Luiz Gonçalves dos Santos, xxx.468.xxx-xx - Controle Interno
ITAIPULÂNDIA	Lindolfo Martins Rui, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.754.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Leomar Abegg, xxx.333.xxx-xx - Controle Interno
JANIÓPOLIS	Eides Guedes, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.665.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Bruno Jose Tomas, xxx.046.xxx-xx - Controle Interno



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

MANDAGUAÇU	Jose Roberto Mendes, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.536.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Isabella Baule de Oliveira, xxx.783.xxx- xx - Controle Interno
QUITANDINHA	Jose Ribeiro de Moura, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.958.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Ana Paula de Rezende, xxx.079.xxx-xx - Controle Interno
REALEZA	Paulo Cezar Casaril, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nºxxx.757.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Evandro Jose Frizzo, xxx.033.xxx-xx - Controle Interno
SANTA TEREZA DO OESTE	Amarildo Rigolin, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.237.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Vera Lucia Biss, xxx.189.xxx-xx - Controle Interno
SÃO JOÃO DO TRIUNFO	Mario Cezar da Silva, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.332.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Juliano Gabre Mendes, xxx.038.xxx-xx - Controle Interno

Recomendação 2.4

Considerando a inobservância da resolução CNAS nº33/12 – NOB/SUAS e pela Orientação Técnica da Vigilância Socioassistencial, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, **no prazo de 6 (seis) meses**, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à organização da política pública, às informações mais detalhadas ao usuário e à referência e contrarreferência de maneira mais efetiva:

- Promover o mapeamento da rede de proteção socioassistencial do território, com o levantamento e endereço dos equipamentos públicos da (i) rede de proteção social básica (CRAS) e especial (CREAS, ABRIGO, etc); (ii) redes referenciadas que trabalham em parceria com o poder público; (iii) das demais políticas públicas, no mínimo, educação, saúde e conselho tutelar.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do documento no qual contenha o mapeamento da rede de proteção socioassistencial do território, com uma imagem territorializada do município e o levantamento do endereço de todos os equipamentos públicos da (i) rede de proteção social básica (CRAS) e especial (CREAS, ABRIGO, etc); (ii) redes referenciadas que trabalham em parceria com o poder público; (iii) das demais políticas públicas, no mínimo, educação, saúde e conselho tutelar. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
-----------	--------------------------------------------------------------	---------------------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

FLOR DA SERRA DO SUL	Valmor Felipe Junior, Prefeito(a) Municipal de 2021 a 2028, CPF nº xxx.263.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Márcia Vargas da Silva, xxx.282.xxx-xx - Controle Interno
GUAMIRANGA	Marcelo Leite, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.468.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Andre Luiz Gonçalves dos Santos, xxx.468.xxx-xx - Controle Interno
ITAIPULÂNDIA	Lindolfo Martins Rui, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.754.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Leomar Abegg, xxx.333.xxx-xx - Controle Interno

Achado 3 - O Município não promove a intersetorialidade entre as políticas públicas municipais de maneira adequada		
Recomendação 3.1		
Considerando a inobservância dos art. 30, I e II, V, Constituição Federal; do art. 2º, parágrafo único - Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica de Assistência Social; do art. 3º, IV; Art. 7º, V; Art. 12, XXV; Art. 22, IV; Art. 91, XV - NOB SUAS/2012; da Diretriz 5 e Meta 12 - Resolução CNAS nº 7/2016; do artigo 86 – Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente; recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 03 (três) meses , contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação da intersetorialidade dentro do município:		
- Emitir ato normativo municipal no qual institua comitê intersetorial para identificar e assistir a população em condição de vulnerabilidade social, com encontros no mínimo mensais e representantes da área de assistência social, educação, saúde e Conselho Tutelar, e passar a promover os referidos encontros.		
O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de ato normativo que institua comitê intersetorial para identificar e assistir a população em condição de vulnerabilidade social, com encontros no mínimo mensais e representantes da área de assistência social, educação, saúde e Conselho Tutelar, e apresentação das atas de reuniões mensais do Comitê Intersetorial. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.		
Município	Responsável atendimento Recomendação Fiscalização	Controlador Interno
FÊNIX	Eurípedes Molina Tasca Junior, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.715.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Laudineia do Lago Nascimento do Carmo, xxx.383.xxx-xx - Controle Interno



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

FLOR DA SERRA DO SUL	Valmor Felipe Junior, Prefeito(a) Municipal de 2021 a 2028, CPF nº xxx.263.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Márcia Vargas da Silva, xxx.282.xxx-xx - Controle Interno
JANIÓPOLIS	Eides Guedes, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.665.xxx-XX, ou quem vier a substituí-lo(a).	Bruno Jose Tomas, xxx.046.xxx-xx - Controle Interno
SANTA TEREZA DO OESTE	Amarildo Rigolin, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.237.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Vera Lucia Biss, xxx.189.xxx-xx - Controle Interno

Recomendação 3.2

Considerando a inobservância do art. 12 da Lei n.º 14.601/23, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, **no prazo de 03 (três) meses**, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à busca ativa de crianças com ausência na escola, à busca ativa de mulheres que não efetuaram pré-natal e ao retorno do auxílio bolsa família para as famílias que dele necessitam:

- Instituir no Comitê intersetorial o compartilhamento de informações quanto ao acompanhamento das condicionalidades na área de educação e da saúde.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a ato normativo que institua comitê intersetorial para acompanhamento das condicionalidades na área de educação e saúde. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
FÊNIX	Eurípedes Molina Tasca Junior, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.715.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Laudineia do Lago Nascimento do Carmo, xxx.383.xxx-xx - Controle Interno
JANIÓPOLIS	Eides Guedes, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.665.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Bruno Jose Tomas, xxx.046.xxx-xx - Controle Interno
SANTA TEREZA DO OESTE	Amarildo Rigolin, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.237.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Vera Lucia Biss, xxx.189.xxx-xx - Controle Interno



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Achado 4 - O Município não estruturou o processo de trabalho para atualização e gestão de dados do Cadastro Único de maneira adequada

Recomendação 4.1

Considerando a inobservância dos art. 30, I e II, V - Constituição Federal, do Manual do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único (Municípios e Distrito Federal); da Lei Federal Lei nº 8.742/1993; da Lei nº 14.601 de 19 de junho de 2023; da Lei nº 14.284/2021 e da Portaria MC nº 747/2022; recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), **no prazo de 04 (quatro) meses**, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à busca ativa e atualização do Cadastro Único e ao aprimorando a gestão municipal:

- Emitir e aplicar ato normativo que contenha as diretrizes para atualização do Cadastro Único, com frequência, especificação dos procedimentos e indicação dos responsáveis.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação do ato normativo que contenha as diretrizes para atualização do Cadastro Único, com frequência e especificação dos procedimentos. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
FÊNIX	Euripedes Molina Tasca Junior, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.715.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Laudineia do Lago Nascimento do Carmo, xxx.383.xxx-xx - Controle Interno
FLOR DA SERRA DO SUL	Valmor Felipe Junior, Prefeito(a) Municipal de 2021 a 2028, CPF nº xxx.263.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Márcia Vargas da Silva, xxx.282.xxx-xx - Controle Interno
GOIOXIM	Eder dos Santos, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.993.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Clovis Pedro de Lima, xxx.989.xxx-xx - Controle Interno
GUAMIRANGA	Marcelo Leite, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.486.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Andre Luiz Gonçalves dos Santos, xxx.468.xxx-xx - Controle Interno
JANIÓPOLIS	Eides Guedes, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.665.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Bruno Jose Tomas, xxx.046.xxx-xx - Controle Interno



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SANTA TEREZA DO OESTE	Amarildo Rigolin, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.237.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Vera Lucia Biss, xxx.189.xxx-xx - Controle Interno
-----------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------

Recomendação 4.2

Considerando a inobservância da portaria nº 177/11 do Ministério do Desenvolvimento Social, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, **no prazo de 01 (um) mês**, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à busca ativa e atualização do Cadastro Único e ao aprimorando a gestão municipal:

- Emitir e aplicar ano normativo no qual institua o servidor do Cadastro Único responsável por visitas domiciliares para a atualização e validação dos dados, assim como frequência semanal das visitas.**

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo no qual esteja designado servidor do Cadastro Único responsável por visitas domiciliares para a atualização e validação dos dados, e o respectivo dia da semana que efetuará as visitas. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Município	Responsável atendimento Recomendação Fiscalização	pelo da da	Controlador Interno
FLOR DA SERRA DO SUL	Valmor Felipe Junior, Prefeito(a) Municipal de 2021 a 2028, CPF nº xxx.263.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Márcia Vargas da Silva, xxx.282.xxx-xx - Controle Interno	

Recomendação 4.3

Considerando a inobservância dos art. 91, III e IV e art. 94, II, III, IV e V, da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS, 2012), recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, **no prazo de 01 (um) mês**, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à busca ativa e atualização do Cadastro Único e ao aprimorando a gestão municipal:

- Encaminhar relatório analítico das famílias em descumprimento de condicionalidades para o(s) CRAS(s) e efetuar a busca ativa com base no relatório.**

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação do comprovante que o órgão gestor encaminhou ao CRAS o relatório analítico das famílias em descumprimento de condicionalidades. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
FÊNIX	Eurípedes Molina Tasca Junior, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.715.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Laudineia do Lago Nascimento do Carmo, xxx.383.xxx-xx - Controle Interno

Achado 5 - A estrutura física dos CRAS não garante um ambiente acolhedor de maneira adequada

Recomendação 5.1

Considerando a inobservância do art. 6º-D Lei Federal nº 12.435/11, da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, das Orientações Técnicas; do Centro de Referências de Assistência Social - CRAS – Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome – Capítulo 5, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), **no prazo de 12 (doze) meses**, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à maior efetividade no acompanhamento e atendimento do PAIF:

- Adequar as salas de atendimento do CRAS no sentido de garantir a privacidade dos técnicos e usuários, para que no momento do atendimento eles não possam ser vistos e ouvidos.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de registro fotográfico dos ambientes implementados, contratos de obras, notas fiscais e atestos dos serviços concluídos de adequação dos espaços físicos realizados nas Unidades com suficiente identificação dos ambientes.

O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
GOIOXIM	Eder dos Santos, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.993.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Clovis Pedro de Lima, xxx.989.xxx-xx - Controle Interno



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

GUAMIRANGA	Marcelo Leite, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.486.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Andre Luiz Gonçalves dos Santos, xxx.468.xxx-xx - Controle Interno
ITAIPULÂNDIA	Lindolfo Martins Rui, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.754.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Leomar Abegg, xxx.333.xxx-xx - Controle Interno

Recomendação 5.2

Considerando a inobservância do art. 6º-D Lei Federal nº 12.435/11; das Orientações Técnicas; do Centro de Referências de Assistência Social - CRAS – Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome – Capítulo 5, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), **no prazo de 12 (doze) meses**, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação de um ambiente suficiente e agradável para a promoção dos serviços de proteção social básica:

- **Implementar a sala de uso coletivo no CRAS ou em local próximo.**

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de registro fotográfico dos ambientes implementados, contratos de obras, notas fiscais e atestes dos serviços concluídos de adequação dos espaços físicos realizados nas Unidades com suficiente identificação dos ambientes. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
FÊNIX	Eurípedes Molina Tasca Junior, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.715.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Laudineia do Lago Nascimento do Carmo, xxx.383.xxx-xx - Controle Interno

Recomendação 5.3

Considerando a inobservância do art. 6º-D Lei Federal nº 12.435/11, das Orientações Técnicas; do Centro de Referências de Assistência Social - CRAS – Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome – Capítulo 5, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), **no prazo de 12 (doze) meses**, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação de um ambiente suficiente e agradável para a promoção dos serviços de proteção social básica:

- **Implementar no CRAS recepção e sala de uso coletivo;**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de registro fotográfico dos ambientes implementados, contratos de obras, notas fiscais e atestos dos serviços concluídos de adequação dos espaços físicos realizados nas Unidades com suficiente identificação dos ambientes. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
GOIOXIM	Eder dos Santos, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.993.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Clovis Pedro de Lima, xxx.989.xxx-xx - Controle Interno

Recomendação 5.4

Considerando a inobservância do art. 6º-D Lei Federal nº 12.435/11, das Orientações Técnicas do Centro de Referências de Assistência Social - CRAS – Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome – Capítulo 5, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), **no prazo de 02 (dois) meses**, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação de um ambiente suficiente e agradável para a promoção dos serviços de proteção social básica:

- Implementar na recepção do CRAS mural com informação de serviços prestados no CRAS (oficinas com famílias, atendimento psicológico, serviço de convivência e fortalecimento de vínculos etc.) e mapeamento da rede de proteção do território com endereços de outras unidades (exemplo: outros CRAS, CREAS, unidades parceiras de referenciadas).

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de registro fotográfico do mural na recepção do CRAS com informação de serviços prestados no CRAS (oficinas com famílias, atendimento psicológico, serviço de convivência e fortalecimento de vínculos) e o mapeamento da rede de proteção do território com endereços de outras unidades (exemplo: outros CRAS, CREAS, unidades parceiras de referenciadas). O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
FÊNIX	Eurípedes Molina Tasca Junior, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.715.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Laudineia do Lago Nascimento do Carmo, xxx.383.xxx-xx - Controle Interno



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

FLOR DA SERRA DO SUL	Valmor Felipe Junior, Prefeito(a) Municipal de 2021 a 2028, CPF nº xxx.263.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Márcia Vargas da Silva, xxx.282.xxx-xx - Controle Interno
GUAMIRANGA	Marcelo Leite, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.486.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Andre Luiz Gonçalves dos Santos, xxx.468.xxx-xx - Controle Interno
ITAIPULÂNDIA	Lindolfo Martins Rui, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.754.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Leomar Abegg, xxx.333.xxx-xx - Controle Interno

Recomendação 5.5

Considerando a inobservância do art. 6º-D Lei Federal nº 12.435/11, das Orientações Técnicas; do Centro de Referências de Assistência Social - CRAS – Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome – Capítulo 5, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), **no prazo de 04 (quatro) meses**, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação de um ambiente suficiente e agradável para a promoção dos serviços de proteção social básica:

- Solucionar problemas de rachaduras na parede da recepção CRAS.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de registro fotográfico dos ambientes implementados, contratos de obras, notas fiscais e atestos dos serviços concluídos de adequação dos espaços físicos realizados nas Unidades com suficiente identificação dos ambientes. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
GUAMIRANGA	Marcelo Leite, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.486.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Andre Luiz Gonçalves dos Santos, xxx.468.xxx-xx - Controle Interno



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Achado 6 - Há inadequações na equipe de gestão e execução da proteção social básica.		
Recomendação 6.1		
Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
FÊNIX	Eurípedes Molina Tasca Junior, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.715.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Laudineia do Lago Nascimento do Carmo, xxx.383.xxx-xx - Controle Interno
CÉU AZUL	Laurindo Sperotto, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.960.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Eloi Kafer, xxx.489.xxx-xx - Controle Interno
FLOR DA SERRA DO SUL	Valmor Felipe Junior, Prefeito(a) Municipal de 2021 a 2028, CPF nº xxx.263.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Márcia Vargas da Silva, xxx.282.xxx-xx - Controle Interno
GUAMIRANGA	Marcelo Leite, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.486.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Andre Luiz Gonçalves dos Santos, xxx.468.xxx-xx - Controle Interno



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

NOVA ESPERANÇA	Joao Eduardo Pasquini, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF n° xxx.205.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Mami Yamamoto Tenedine, xxx.741.xxx-xx - Controle Interno
SANTA TEREZA DO OESTE	Amarildo Rigolin, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF n° xxx.237.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Vera Lucia Biss, xxx.189.xxx-xx - Controle Interno

Recomendação 6.2

Considerando a inobservância da Orientação Técnica da Vigilância Socioassistencial – Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome – Ponto “5.1. Equipe e habilidades técnicas” – páginas 40 e 41; recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), **no prazo de seis 06 (meses)**, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao aprimoramento da estruturação da vigilância socioassistencial:

- **Providenciar capacitação em Vigilância Socioassistencial para todos os servidores de nível superior do órgão gestor.**

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação certificado de capacitação em vigilância Socioassistencial do ano vigente de todos os servidores de nível superior que atuam no órgão gestor. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Município	Responsável pelo atendimento Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
FÊNIX	Eurípedes Molina Tasca Junior, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF n° xxx.715.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Laudineia do Lago Nascimento do Carmo, xxx.383.xxx-xx - Controle Interno
FLOR DA SERRA DO SUL	Valmor Felipe Junior, Prefeito(a) Municipal de 2021 a 2028, CPF n° xxx.263.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Márcia Vargas da Silva, xxx.282.xxx-xx - Controle Interno
GOIOXIM	Eder dos Santos, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF n° xxx.993.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Clovis Pedro de Lima, xxx.989.xxx-xx - Controle Interno



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

GUAMIRANGA	Marcelo Leite, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.486.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Andre Luiz Gonçalves dos Santos, xxx.468.xxx-xx - Controle Interno
ITAIPULÂNDIA	Lindolfo Martins Rui, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.754.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Leomar Abegg, xxx.333.xxx-xx - Controle Interno
JANIÓPOLIS	Eides Guedes, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.665.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Bruno Jose Tomas, xxx.046.xxx-xx - Controle Interno
QUITANDINHA	Jose Ribeiro de Moura, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.958.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Ana Paula de Rezende, xxx.079.xxx-xx - Controle Interno
SANTA TEREZA DO OESTE	Amarildo Rigolin, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.237.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Vera Lucia Biss, xxx.189.xxx-xx - Controle Interno

Recomendação 6.3

Considerando a inobservância da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, das Orientações Técnicas do Centro de Referências de Assistência Social - CRAS – Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome – Capítulo 5, item V; recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), **no prazo de seis 06 (meses)**, contados nos termos estabelecidos

pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao aprimoramento dos serviços do PAIF, diminuição das vulnerabilidades sociais:

- Providenciar capacitação em proteção social básica para todos os técnicos de nível superior dos CRAS.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação certificado de capacitação em proteção social básica do ano vigente de todos os servidores de nível superior da equipe técnica do CRAS. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
-----------	--------------------------------------------------------------	---------------------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

FÊNIX	Euripedes Molina Tasca Junior, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.715.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Laudineia do Lago Nascimento do Carmo, xxx.383.xxx-xx - Controle Interno
FLOR DA SERRA DO SUL	Valmor Felipe Junior, Prefeito(a) Municipal de 2021 a 2028, CPF nº xxx.263.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Márcia Vargas da Silva, xxx.282.xxx-xx - Controle Interno
GOIOXIM	Eder dos Santos, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.993.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Clovis Pedro de Lima, xxx.989.xxx-xx - Controle Interno
GUAMIRANGA	Marcelo Leite, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.486.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Andre Luiz Gonçalves dos Santos, xxx.468.xxx-xx - Controle Interno
MANDAGUAÇU	Jose Roberto Mendes, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.536.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Isabella Baule de Oliveira, xxx.783.xxx-xx - Controle Interno
PORTO AMAZONAS	Elias Jocid Gomes da Costa, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.490.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Cassia Lizyane Breda de Moraes, xxx.030.xxx-xx - Controle Interno
SANTA TEREZA DO OESTE	Amarildo Rigolin, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.237.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Vera Lucia Biss, xxx.189.xxx-xx - Controle Interno

Achado 7 - O serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) não está sendo ofertado de maneira adequada

Recomendação 7.1

Considerando a inobservância dos art. 30, I e II, V - Constituição Federal artigo 24 - Lei Federal nº 12.435, de 6 de julho de 2011, da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993; da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009; da Orientações Técnicas sobre o PAIF – Volume 1/2012- Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; da Orientações Técnicas sobre o PAIF – Volume 2/2012 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), **no prazo de 01 (um) mês**, contado nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à efetividade do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, à promoção de prevenção à situação de violência familiar e à promoção de prevenção à quebra de vínculo familiar:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

- Emitir ato normativo para instituição de reuniões quinzenais no CRAS entre a equipe de referência, para discutir os casos da semana (Estudo de Caso), e realizar as referidas reuniões.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de ato normativo para instituição de reuniões no mínimo quinzenais entre a equipe de referência do CRAS, para discutir os casos da semana (Estudo de Caso) e ata das respectivas reuniões. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
FÊNIX	Eurípedes Molina Tasca Junior, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.715.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Laudineia do Lago Nascimento do Carmo, xxx.383.xxx-xx - Controle Interno
GUAMIRANGA	Marcelo Leite, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.486.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Andre Luiz Gonçalves dos Santos, xxx.468.xxx-xx - Controle Interno
SANTA TEREZA DO OESTE	Amarildo Rigolin, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.237.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Vera Lucia Biss, xxx.189.xxx-xx - Controle Interno

Recomendação 7.2

Considerando a inobservância da Cartilha de Orientação Técnica do PAIF – Vol. 2, - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – 2009, p. 22-23, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, **no prazo de 03 (três) meses**, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à efetividade do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, à promoção de prevenção à situação de violência familiar e à promoção de prevenção à quebra de vínculo familiar:

- Instituir no CRAS procedimento no qual um servidor da equipe técnica de referência passe a promover acolhida, atendimento e acompanhamento no domicílio de pessoas com dificuldade de locomoção.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo municipal no qual esteja designado servidor da equipe técnica de referência passe a promover acolhida, atendimento e acompanhamento no domicílio de pessoas com dificuldade de locomoção, assim como o dia semanal que fará tais visitas. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Município	Responsável atendimento Recomendação Fiscalização	pelo da da	Controlador Interno
FÊNIX	Euripedes Molina Tasca Junior, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.715.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).		Laudineia do Lago Nascimento do Carmo, xxx.383.xxx-xx - Controle Interno
GOIOXIM	Eder dos Santos, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.993.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).		Clovis Pedro de Lima, xxx.989.xxx-xx - Controle Interno
GUAMIRANGA	Marcelo Leite, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.486.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).		Andre Luiz Gonçalves dos Santos, xxx.468.xxx-xx - Controle Interno

Recomendação 7.3

Considerando a inobservância da Resolução nº 109/2009 – Conselho Nacional de Assistência Social; Cartilha de Orientações Técnicas CRAS – vol. 1 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – 2009; Cartilha de Orientações Técnicas CRAS – vol. 2 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – 2009; Cartilha de Orientação Técnica do PAIF – Vol. 1 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – 2009; Cartilha de Orientação Técnica do PAIF – Vol. 2 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – 2009, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), **no prazo de 03 (três) meses**, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à efetividade do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, à promoção de prevenção à situação de violência familiar e à promoção de prevenção à quebra de vínculo familiar:

- Oferecer acolhida promovida por técnico de nível superior, com fichas contendo as seguintes informações dos membros da família: (i) dados pessoais; (ii) renda mensal média; (iii) condição de ocupação; (iv) inserção em programas e serviços socioassistenciais; e (v) demandas, vulnerabilidades e necessidades.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de ficha modelo da acolhida contendo as seguintes informações dos membros da família: (i) dados pessoais; (ii) renda mensal média; (iii) condição de ocupação; (iv) inserção em programas e serviços socioassistenciais; e (v) demandas, vulnerabilidades e necessidades; assim como apresentação de uma amostra aleatória de cinco documentos de acolhida preenchidos no ano vigente e assinados por servidor da equipe técnica do CRAS, desde que protegidos os dados sensíveis. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Município	Responsável atendimento Recomendação Fiscalização	pelo da da	Controlador Interno
FÊNIX	Euripedes Molina Tasca Junior, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.715.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).		Laudineia do Lago Nascimento do Carmo, xxx.383.xxx-xx - Controle Interno
GUAMIRANGA	Marcelo Leite, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.468.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).		Andre Luiz Gonçalves dos Santos, xxx.468.xxx-xx - Controle Interno

Recomendação 7.4

Considerando a inobservância da Resolução nº 109/2009 – Conselho Nacional de Assistência Social; Cartilha de Orientações Técnicas CRAS – vol. 1 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – 2009; Cartilha de Orientações Técnicas CRAS – vol. 2 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – 2009; Cartilha de Orientação Técnica do PAIF – Vol. 1 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – 2009; Cartilha de Orientação Técnica do PAIF – Vol. 2 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – 2009, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), **no prazo de 03 (três) meses**, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à efetividade do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, à promoção de prevenção à situação de violência familiar e à promoção de prevenção à quebra de vínculo familiar:

- Ofertar no CRAS acompanhamento familiar, com fichas para o Plano de Acompanhamento Familiar com informações sobre diagnóstico da situação familiar, potencialidades, objetivos/plano de metas, estratégias e avaliação.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação do modelo da ficha de Plano de Acompanhamento Familiar com informações sobre diagnóstico da situação familiar, potencialidades, objetivos/plano de metas, estratégias e avaliação; assim como apresentação de uma amostra aleatória de cinco Planos de Acompanhamento Individuais preenchidos no ano vigente e assinados por servidor da equipe técnica do CRAS, desde que protegidos os dados sensíveis. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Município	Responsável atendimento Recomendação Fiscalização	pelo da da	Controlador Interno
FÊNIX	Euripedes Molina Tasca Junior, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.715.xxx-xx, ou quem vier		Laudineia do Lago Nascimento do Carmo, xxx.383.xxx-xx - Controle Interno



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

	a substituí-lo(a).	
GUAMIRANGA	Marcelo Leite, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.486.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Andre Luiz Gonçalves dos Santos, xxx.468.xxx-xx - Controle Interno
Recomendação 7.5		
Considerando a inobservância do Orientações Técnicas sobre o PAIF – Volume 1/2012- Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; da Orientações Técnicas sobre o PAIF – Volume 2/2012 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 03 (três) meses , contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à efetividade do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, à promoção de prevenção à situação de violência familiar e à promoção de prevenção à quebra de vínculo familiar:		
<p style="padding-left: 40px;">- Promover busca ativa das famílias que estão com suspensão do bolsa família, devido à situação de descumprimento das condicionalidades de educação e saúde.</p> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação do relatório das famílias que estão com suspensão do bolsa família e registro de busca ativa (telefonemas, visitas domiciliares, mensagens no WhatsApp) das famílias. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p>		
Município	Responsável atendimento Recomendação pelo da da Fiscalização	Controlador Interno
FÊNIX	Eurípedes Molina Tasca Junior, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.715.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Laudineia do Lago Nascimento do Carmo, xxx.383.xxx-xx - Controle Interno
GOIOXIM	Eder dos Santos, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.993.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Clovis Pedro de Lima, xxx.989.xxx-xx - Controle Interno
Recomendação 7.6		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Considerando a inobservância da Resolução nº 109/2009 – Conselho Nacional de Assistência Social; Cartilha de Orientações Técnicas CRAS – vol. 1 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – 2009; Cartilha de Orientações Técnicas CRAS – vol. 2 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – 2009; Cartilha de Orientação Técnica do PAIF – Vol. 1 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – 2009; Cartilha de Orientação Técnica do PAIF – Vol. 2 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – 2009, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), **no prazo de 06 (seis) meses**, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à efetividade do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, à promoção de prevenção à situação de violência familiar e à promoção de prevenção à quebra de vínculo familiar:

- Ofertar no CRAS oficinas com famílias no âmbito do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, com técnico de nível superior do CRAS, registradas e avaliadas, com frequência mínima mensal.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação do planejamento mensal dos temas e palestrantes das Oficinas com Família realizadas no âmbito do PAIF, assim como registro de presença e avaliações dos participantes das Oficinas com Famílias, com frequência mínima mensal. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
FÊNIX	Euripedes Molina Tasca Junior, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.715.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Laudineia do Lago Nascimento do Carmo, xxx.383.xxx-xx - Controle Interno
GUAMIRANGA	Marcelo Leite, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.486.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Andre Luiz Gonçalves dos Santos, xxx.468.xxx-xx - Controle Interno
SANTA TEREZA DO OESTE	Amarildo Rigolin, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.237.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Vera Lucia Biss, xxx.189.xxx-xx - Controle Interno

Achado 8 - O Município não tem oferecido políticas para inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.

Recomendação 8.1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Considerando a inobservância do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS TRABALHO, estruturado no Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, **no prazo de 02 (dois) meses**, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva:

- Estruturar e implementar uma planilha de banco de interesse, com o compartilhamento de informações entre a rede socioassistencial (secretaria, CRAS, CREAS, abrigos, etc.), incluindo escolaridade dos usuários, seus interesses e experiências profissionais, disponibilidade de tempo e demandas de trabalho.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante o envio da planilha de banco de interesse, com o compartilhamento de informações entre a rede socioassistencial e outras políticas públicas (secretaria, CRAS, CREAS, abrigos, secretaria do trabalho, Cadastro Único), incluindo escolaridade dos usuários, seus interesses e experiências profissionais, disponibilidade de tempo e demandas de trabalho. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
FÊNIX	Eurípedes Molina Tasca Junior, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.715.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Laudineia do Lago Nascimento do Carmo, xxx.383.xxx-xx - Controle Interno
FLOR DA SERRA DO SUL	Valmor Felipe Junior, Prefeito(a) Municipal de 2021 a 2028, CPF nº xxx.263.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Márcia Vargas da Silva, xxx.282.xxx-xx - Controle Interno
GOIOXIM	Eder dos Santos, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.993.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Clovis Pedro de Lima, xxx.989.xxx-xx - Controle Interno
GUAMIRANGA	Marcelo Leite, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.486.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Andre Luiz Gonçalves dos Santos, xxx.468.xxx-xx - Controle Interno
ITAIPULÂNDIA	Lindolfo Martins Rui, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.754.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Leomar Abegg, xxx.333.xxx-xx - Controle Interno
QUITANDINHA	Jose Ribeiro de Moura, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.958.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Ana Paula de Rezende, xx.079.xxx-xx - Controle Interno



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	Antonio Luiz Bendo, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.631.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Edna Miyoshi de Souza, xxx.851.xxx-xx - Controle Interno
SANTA TEREZA DO OESTE	Amarildo Rigolin, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.237.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Vera Lucia Biss, xxx.189.xxx-xx - Controle Interno
SÃO JOÃO DO TRIUNFO	Mario Cezar da Silva, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.332.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Juliano Gabre Mendes, xxx.038.xxx- xx - Controle Interno

Recomendação 8.2

Considerando a inobservância do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS TRABALHO, estruturado no Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, **no prazo de 06 (seis) meses**, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva:

- Estruturar e implementar o Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas.**

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do modelo da ficha de Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas; assim como apresentação de cinco Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho preenchidos no ano vigente, desde que protegidos os dados sensíveis. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
CÉU AZUL	Laurindo Sperotto, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2029, CPF nº xxx.960.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Eloi Kafer, xxx.489.xxx-xx - Controle Interno
FÊNIX	Euripedes Molina Tasca Junior, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.715.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Laudineia do Lago Nascimento do Carmo, xxx.383.xxx- xx - Controle Interno



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

FLOR DA SERRA DO SUL	Valmor Felipe Junior, Prefeito(a) Municipal de 2021 a 2028, CPF nº xxx.263.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Márcia Vargas da Silva, xxx.282.xxx-xx - Controle Interno
GOIOXIM	Eder dos Santos, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.993.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Clovis Pedro de Lima, xxx.989.xxx-xx - Controle Interno
GUAMIRANGA	Marcelo Leite, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.468.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Andre Luiz Gonçalves dos Santos, xxx.468.xxx-xx - Controle Interno
ITAIPULÂNDIA	Lindolfo Martins Rui, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.754.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Leomar Abegg, xxx.333.xxx-xx - Controle Interno
JAGUARIAÍVA	Jose Sloboda, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.333.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Nara Giselle Bueno, xxx.517.xxx-xx - Controle Interno
JANIÓPOLIS	Eides Guedes, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.665.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Bruno Jose Tomas, xxx.046.xxx-xx - Controle Interno
MANDAGUAÇU	Jose Roberto Mendes, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.536.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Isabella Baule de Oliveira, xxx.783.xxx-xx - Controle Interno
NOVA ESPERANÇA	Joao Eduardo Pasquini, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.205.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Mami Yamamoto Tenedine, xxx.741.xxx-xx - Controle Interno
QUITANDINHA	Jose Ribeiro de Moura, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.958.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Ana Paula de Rezende, xxx.079.xxx-xx - Controle Interno
REALEZA	Paulo Cesar Casaril, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.757.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Evandro Jose Frizzo, xxx.033.xxx-xx - Controle Interno
SANTA TEREZA DO OESTE	Amarildo Rigolin, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.237.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Vera Lucia Biss, xxx.189.xxx-xx - Controle Interno



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	Antonio Luiz Bendo, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.631.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Edna Miyoshi de Souza, xxx.851.xxx- xx - Controle Interno
SÃO JOÃO DO TRIUNFO	Mario Cezar da Silva, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.332.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Juliano Gabre Mendes, xxx.038.xxx- xx - Controle Interno

Recomendação 8.3

Considerando a inobservância do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS TRABALHO, estruturado no Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, **no prazo de 06 (seis) meses**, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva:

- Estruturar e ofertar oficinas periódicas para inclusão ao mundo do trabalho, mediadas por técnico de nível superior, e com registro de frequência dos usuários.**

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do planejamento anual dos temas e palestrantes das oficinas para inclusão do mundo do trabalho, assim como registro de presença e avaliações dos participantes do ciclo anual de oficinas, com no mínimo 4 encontros. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
CÉU AZUL	Laurindo Sperotto, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.960.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Eloi Kafer, xxx.489.xxx-xx - Controle Interno
FÊNIX	Eurípedes Molina Tasca Junior, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.715.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Laudineia do Lago Nascimento do Carmo, xxx.383.xxx-xx - Controle Interno
FLOR DA SERRA DO SUL	Valmor Felipe Junior, Prefeito(a) Municipal de 2021 a 2028, CPF nº xxx.263.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Márcia Vargas da Silva, xxx.282.xxx- xx - Controle Interno
GOIOXIM	Eder dos Santos, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº	Clovis Pedro de Lima, xxx.989.xxx-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

	xxx.993.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	xx - Controle Interno
GUAMIRANGA	Marcelo Leite, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.486.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Andre Luiz Gonçalves dos Santos, xxx.468.xxx-xx - Controle Interno
ITAIUPULÂNDIA	Lindolfo Martins Rui, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.754.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Leomar Abegg, xxx.333.xxx-xx - Controle Interno
JAGUARIAÍVA	Jose Sloboda, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.333.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Nara Giselle Bueno, xxx.517.xxx-xx - Controle Interno
JANIÓPOLIS	Eides Guedes, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.665.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Bruno Jose Tomas, xxx.046.xxx-xx - Controle Interno
MANDAGUAÇU	Jose Roberto Mendes, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.536.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Isabella Baule de Oliveira, xxx.783.xxx- xx - Controle Interno
NOVA ESPERANÇA	Joao Eduardo Pasquini, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.205.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Mami Yamamoto Tenedine, xxx.741.xxx-xx - Controle Interno
QUITANDINHA	Jose Ribeiro de Moura, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.958.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Ana Paula de Rezende, xxx.079.xxx-xx - Controle Interno
REALEZA	Paulo Cezar Casaril, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.757.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Evandro Jose Frizzo, xxx.033.xxx-xx - Controle Interno
SANTA TEREZA DO OESTE	Amarildo Rigolin, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.237.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Vera Lucia Biss, xxx.189.xxx-xx - Controle Interno



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	Antonio Luiz Bendo, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.631.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Edna Miyoshi de Souza, xxx.851.xxx-xx - Controle Interno
SÃO JOÃO DO TRIUNFO	Mario Cezar da Silva, Prefeito(a) Municipal de 2025 a 2028, CPF nº xxx.332.xxx-xx, ou quem vier a substituí-lo(a).	Juliano Gabre Mendes, xxx.038.xxx-xx - Controle Interno

Ato contínuo, em atenção ao disposto no art. 267-A, §§ 2º e 3º do Regimento Interno¹, e, ainda, no Acórdão nº 3.547/23 (que aprovou o PAF 2024-2025), a Coordenadoria-Geral de Fiscalização encaminhou o relatório de auditoria a esta Presidência, conforme Despacho n.º 115/2025 (peça 19), que determinou o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que procedesse à autuação do feito como Processo de Homologação de Recomendações, nos termos do Despacho n.º 518/2025 (peça 20).

É o relatório.

2. Diante disso, em razão da relevância das evidências obtidas e das análises realizadas pela Coordenadoria de Auditorias - CAUD, bem como tendo em vista as sugestões de providências apresentadas pela unidade técnica, visando contribuir para o aperfeiçoamento das políticas e ações dos municípios auditados, destinadas a avaliar a gestão municipal para identificar e assistir as pessoas em condição de vulnerabilidade social na Proteção Social Básica, proponho a homologação das referidas recomendações pelo Tribunal Pleno, nos termos do art. 5º, XLII² do Regimento Interno.

¹ Art. 267-A. Os resultados das fiscalizações serão necessariamente disponibilizados em relatórios.

I – [...]

II – ao Presidente, nos casos dos acompanhamentos realizados pelas Coordenadorias.

§ 2º As recomendações sugeridas pela equipe técnica, no curso da fiscalização para a adoção de providências quando verificadas oportunidades de melhoria de desempenho, serão encaminhadas:

[...]

II – ao Presidente, nos casos dos acompanhamentos realizados pelas Coordenadorias.

§ 3º Recebido o procedimento de que trata o § 2º, o Presidente ou o Superintendente determinará a instauração imediata de processo de homologação das recomendações, observada a distribuição prevista no art. 333, § 7º.

² Art. 5º Compete ao Tribunal Pleno:

XLII - homologar as recomendações oriundas dos relatórios de auditoria e de inspeção das Inspetorias de Controle Externo e das Coordenadorias, conforme proposta do Presidente ou do Superintendente, nos termos do art. 267-A, § 2º, I;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

VOTO

3. Face ao exposto, **VOTO** pela homologação das recomendações sugeridas nos Relatórios de Auditoria da Coordenadoria de Auditorias (peças 4 a 18).

Após a publicação da decisão, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para emissão de comunicação eletrônica do Acórdão de Homologação aos Municípios de Jaguariaíva, Céu Azul, Fênix, Flor da Serra do Sul, Goioxim, Guamiranga, Itaipulândia, Janiópolis, Mandaguaçu, Nova Esperança, Porto Amazonas, Quitandinha, Realeza, Santa Tereza do Oeste, Santa Terezinha de Itaipu e São João do Triunfo, à luz do disposto nos artigos 267-B, *caput* e 381, III, c/c 382 do Regimento Interno.

Na sequência, remetam-se à Secretaria do Tribunal Pleno para certificar o trânsito em julgado, com posterior envio dos autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, nos termos do artigo 267-A, § 6º, do Regimento Interno.

Após, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro das recomendações, conforme disposto no Regimento Interno do TCE-PR.

Atendidas as formalidades, autorizo o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, § 1º do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I – **HOMOLOGAR** as recomendações sugeridas nos Relatórios de Auditoria da Coordenadoria de Auditorias (peças 4 a 18);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

II – encaminhar, após a publicação da decisão, os autos à Diretoria de Protocolo para emissão de comunicação eletrônica do Acórdão de Homologação aos Municípios de Jaguariaíva, Céu Azul, Fênix, Flor da Serra do Sul, Goioxim, Guamiranga, Itaipulândia, Janiópolis, Mandaguaçu, Nova Esperança, Porto Amazonas, Quitandinha, Realeza, Santa Tereza do Oeste, Santa Terezinha de Itaipu e São João do Triunfo, à luz do disposto nos artigos 267-B, *caput* e 381, III, c/c 382 do Regimento Interno e, na sequência, à Secretaria do Tribunal Pleno para certificar o trânsito em julgado, com posterior envio dos autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, nos termos do artigo 267-A, § 6º, do Regimento Interno e após, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro das recomendações, conforme disposto no Regimento Interno do TCE-PR;

III – autorizar, atendidas as formalidades, o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, § 1º do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVENS ZSCHOERPER LINHARES, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 27 de março de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 5.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente